



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

[www.cmv.es.gov.br/diario](http://www.cmv.es.gov.br/diario)

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 874 Ano VI

Vitória (ES), Quinta-feira, 11 de Outubro de 2018

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 69

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, nos termos do Art. 79, § 3º, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

#### **Altera o Art. 114-A da Lei Orgânica do Município de Vitória.**

**Art. 1º.** O Artigo 114-A da Lei Orgânica do Município de Vitória passa a vigorar com seguinte redação:

**“Art. 114-A - O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Plano de Metas de sua gestão até cento e oitenta dias após sua posse.**

**§ 1º . O plano de Metas conterà as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e as Metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, observando as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes e as ações estratégicas implementadas na gestão municipal.**

**§ 2º . O Plano de Metas será divulgado por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Vitória e publicado no Diário Oficial do Município.**

**§ 3º . O Poder Executivo promoverá, após a conclusão da elaboração do Plano de Metas, o debate público sobre seu conteúdo, mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais, bem como disponibilizará meios de consulta e acompanhamento pelo cidadão via internet.**

**§ 4º . O Poder Executivo divulgará permanentemente em seu site oficial o andamento das metas e dos indicadores de desempenho estabelecidos no Plano de Metas, mantendo-os atualizados em tempo real.**

**§ 5º . O Poder Executivo poderá revisar anualmente o Plano de Metas, divulgando as modificações implementadas pelos meios de comunicação previstos nesse artigo.**

**§ 6º . Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:**

- a) Promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável ;**
- b) Inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;**
- c) Atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade urbana;**
- d) Promoção de cumprimento da função social da propriedade**
- e) Promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;**



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

[www.cmv.es.gov.br/diario](http://www.cmv.es.gov.br/diario)

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 874 Ano VI

Vitória (ES), Quinta-feira, 11 de Outubro de 2018

**f) Promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;**

**g) Universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade; continuidade; eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população;**

**h) Promoção da gestão compartilhada, pela participação popular permitindo o controle social e a transparência das ações do governo.**

**§ 7º . Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Plano de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos nesse artigo.” (NR)**

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Vitória entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, em 10 de Outubro de 2018.

Vinícius José Simões  
**PRESIDENTE**

Wanderson José da Silva Marinho  
**1º SECRETÁRIO**

Leonil Dias da Silva  
**2º SECRETÁRIO**

Adalto Bastos das Neves  
**3º SECRETÁRIO**

## **EXPEDIENTE**

**Presidente Vinícius José Simões**

**Diretora Geral Raquel Ramos**

**Responsável pela publicação Carlos Eduardo Louredo de Freitas**

**ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO**